



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 29/2021

OBJETO: Solicitação de autorização de projeto de interesse próprio para duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no trecho entre os quilômetros 703 + 900 m e 722 + 360 m.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.005451/2021-11

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação de autorização de projeto de interesse próprio para duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC, no trecho entre os quilômetros 703 + 900 m e 722 + 360 m.

2. DOS FATOS

Inicialmente, destaca-se que o contrato de concessão firmado entre a União e a VALE S.A. para a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas na Estrada de Ferro Carajás - EFC elenca como direito da concessionária, Cláusula Décima, a construção de ramais, variantes, pátios, oficinas e demais instalações, bem com proceder a retificações de traçado para a melhoria e/ou expansão dos serviços objeto do contrato, sempre com prévia autorização da Concedente.

Ademais, a deliberação ANTT nº 362, de 19 de dezembro de 2013, autorizou as obras da Fase 2 do Projeto S11D do Programa de Capacitação de Logística Norte da Estrada de Ferro Carajás, que inclui, entre outros projetos, a duplicação em referência do segmento compreendido no trecho da reserva indígena Mãe Maria (entre os quilômetros 703 + 900 m e 722 + 360 m). Esse trecho não foi implantado no prazo regulamentar de validade da autorização (sessenta meses) em razão de impedimentos de ordem ambiental.

No entanto, presentemente, tais óbices foram superados, a Licença Ambiental foi emitida com condicionantes e a VALE S.A. (EFC) submeteu à ANTT, por meio da Carta nº 022/REG-INFRA/2020 (SEI 5042777), de 19 de janeiro de 2021, solicitação de autorização para duplicação desse segmento da Estrada de Ferro Carajás - EFC e apresentou a documentação para fins de atendimento à Resolução ANTT nº 2.695, de 13 de maio de 2008.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

O projeto de duplicação da Estrada de Ferro Carajás, conforme documentação apresentada pela VALE S.A., faz parte do Programa de Capacitação Logística Norte CLN - S11D que foi concebido em duas etapas, denominadas Projeto CLN 150 e Projeto CLN S11D - Ferrovia - Tronco. Tem por objetivo aumentar a capacidade de transporte de minério de ferro da ferrovia, dos atuais 234 milhões de toneladas por ano para o patamar de 240 milhões de toneladas por ano. Para tanto, as duas etapas do projeto previram a duplicação de 53 segmentos ferroviários, totalizando cerca de 630 km.

O trecho de duplicação, objeto do presente processo autorizativo, está situado entre os quilômetros 703+900 m e 722+380 m, que se encontra entre as locações 46 e 47, perfazendo 18,680 km de extensão e está dentro do programa de capacitação logística norte CLN - S11D.

O art. 4º da Resolução ANTT nº 2.695, de 13 de maio de 2008, estabelece que cabe à Diretoria da ANTT autorizar obras de interesse da concessionária para implantação de novos ramais, variantes, pátios, estações, terminais ou oficinas e obras de modificação ou demolição envolvendo quaisquer bens arrendados ou não. A análise das solicitações acontece mediante documentação apresentada pela concessionária conforme disposto no Anexo 1 dessa Resolução.

Embora o art. 7º da Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, delegue à Superintendência de Transporte Ferroviário - SUFER competência para autorizar algumas intervenções solicitadas pelas concessionárias, o regulador manteve sob atribuição da Diretoria as obras de ampliação ou duplicação da malha existente, *in verbis*:

"Art. 7º Ao Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas delega-se competência para:

I - autorizar a realização de obras de interesse de terceiros ou projetos associados, a serem executadas ou que venham interferir na faixa de domínio da Concessão ferroviária;

II - autorizar a construção, a modificação e a remodelação da via permanente, que **não constitua em ampliação ou duplicação da malha existente**;

..."

(grifou-se)

Para a análise das solicitações de obras sob competência da SUFER se observa o disposto no Comunicado SUFER nº 01, de 27 de fevereiro de 2018, e os requisitos a serem atendidos são estabelecidos pela Resolução ANTT nº 2.695/2008. Nesse sentido, elaborou-se a Nota Técnica SEI nº 2339/2021/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (S6226668), que faz uma análise sobre a viabilidade de autorização da obra em comento. A seguir se faz resumo das informações contidas na Nota Técnica.

O segmento do projeto em tela é contemplado com duas pontes ferroviárias sobre os rios Mãe Maria e Flecheira. A Figura 1 apresenta vista aérea do trecho, com o Plano de Obras Geral (no caso do pleito em tela, importa o trecho entre locações 46 e 47), em que é possível visualizar a construção de uma segunda ponte sobre cada rio mencionado, nas vias duplicadas.

Figura 1 - Vista aérea de duplicação da via férrea



O mérito da documentação apresentada pela Concessionária EFC atende aos aspectos técnicos, conforme análise constante da Nota Técnica - ANTTSEI nº 2339/2021/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (6226668), e mostra-se, salvo melhor juízo, adequada ao tipo e condições das obras e serviços previstos.

A elaboração do projeto técnico, a fiscalização da execução e conservação das obras, a responsabilidade técnica pela execução fiel dos projetos, bem como o atendimento às normas técnicas, ambientais, de segurança e da legislação pertinente à obra em questão nas instâncias municipal, estadual e federal é da concessionária.

A aprovação não dispensa a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certidões que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isto posto, considerando as instruções técnicas, **VOTO** por autorizar a execução de obras, pela Vale S.A., relativas ao Projeto de Interesse Próprio - PIP para duplicação da Estrada de Ferro Carajás - EFC entre os quilômetros 722+360 m e 703+900 m.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

Brasília, 10 de maio de 2021.

EDUARDO JOSÉ MARRA
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 17/05/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6353522** e o código CRC **4D281C85**.

Referência: Processo nº 50500.005451/2021-11

SEI nº 6353522

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br